

Estamos Todos no Mesmo Barco!

Antes de começar, aviso que jamais formei fila com pessimistas, muito menos com "profetas do apocalipse". Tenho apenas mantido sempre os pés no chão e a cabeça sintonizada com a realidade.

Por isso, representando uma Classe a que, com orgulho, pertencço, não posso descumprir a missão primeira de disseminar informações sobre o que nos diz respeito. É o que tenho feito nesses quase vinte anos em que participo diretamente da vida de nossas entidades.

Nenhum de nós ignora o cerco que vem sendo feito sobre nossa atividade, em todos os Estados.

Entretanto, sempre me pergunto: quantos de nós tem a visão correta do que isso poderá significar a curto prazo?

Essa pergunta tem razão de ser, pois a divisão em 5 especialidades estabeleceu algumas fortes e outras menos fortes. Ao mesmo tempo, trouxe à tona uma triste realidade: uma parcela dos colegas que estão do lado forte acreditam que tudo continuará indo muito bem para seu negócio, pois são diferentes daqueles outros colegas (menos fortes)(!).

Deus do Céu, será que os colegas que pensam assim não estão vendo que estamos todos literalmente no mesmo *Titanic*? E que, por menos que queiram, vão acabar tendo de enfrentar o mesmíssimo naufrágio?

Esse alheamento da realidade, esse infeliz posicionamento me faz acreditar que na hora em que a maré também se virar contra eles (e parece agora só uma questão de tempo), restará escancarada a falta de instrumentos, de ações e de preparo (até psicológico) para que eles enfrentem qualquer revés, pois tudo

ia muito bem até aquele instante.

Acordem, colegas! Ou nos unimos em torno das entidades, ou encurtaremos a distância que nos leva do convés ao fundo do mar!

Ainda agora, acabo de participar diretamente dos lances que culminaram com a não concessão de tutela antecipada à ADIN (Ação Direta de Inconstitucionalidade) proposta pela **ANOREG-BR** junto ao S.T.F.

Com outras entidades, nosso **IRTDJPBRASIL** esteve ao lado da **ARPEN** para tentar reverter o triste quadro dos colegas do Registro Civil das Pessoas Naturais, coisa que infelizmente não aconteceu.

O importante nesse caso é que pouco importava o lado forte ou o lado menos forte. O que estava em jogo ali (e continua) é a Classe de Registradores e Notários.

Para estabelecer uma comparação, imagine uma grave crise junto ao segmento de advogados criminais, ou de médicos pediatras ou, ainda, de engenheiros civis. Os advogados civilistas, os médicos cardiologistas e, ainda, os engenheiros químicos não ficariam preocupados em atuar no caso? Claro que sim! Em qualquer dos exemplos, estaria em jogo o Advogado, o Médico e, ainda, o Engenheiro.

Será que somente a Classe dos Registradores e Notários vai continuar mantendo essa odiosa (e burra) visão, segundo a qual o problema só deve ser enfrentado quando entrar pela porta adentro?

Lembro-me da pergunta feita pelo Dr. Lair Ribeiro, no III Congresso: "**Vocês vão cuidar do telhado das suas casas, quando estiver chovendo? Não é muito mais prudente fazê-lo em dia de sol?**"

Se você concorda com isso, saia já da *toca* e comece a lembrar a todos os colegas da cidade, da região, do Estado e do País que definitivamente chegou a hora de nos conscientizarmos de que "*estamos todos no mesmo barco*"!

Como eu disse na edição passada: com bastante esforço e com muita união talvez ainda dê tempo de arrumar o nosso telhado!!!

José Maria Siviero, presidente



O fim da incompetência

Este artigo, do professor Stephen Kanitz, publicado pela Veja, é mais um texto que nos convida a aprofundar reflexões sobre tudo aquilo que vem ocorrendo em nosso País... incluindo eventuais valores que alguns ainda teimam em julgar imutáveis.

Casar com a filha do dono da empresa, arrumar emprego público, ter padrinho político ou obedecer piamente às ordens do chefe eram, em linhas gerais, os caminhos para o sucesso no Brasil. QI era sinônimo de "quem indica". Ter mestrado no exterior, falar cinco idiomas, desenvolver nova tecnologia, caminhos certos para o sucesso no Primeiro Mundo, em nada adiantavam. As empresas brasileiras mamando nas tetas do governo, com créditos subsidiados, numa economia protegida, eram obviamente super-rentáveis, mesmo sem muita sofisticação administrativa. Até um perfeito imbecil tocava uma empresa brasileira naquelas condições, fato que irritava sobremaneira a esquerda e os acadêmicos, que na época dirigiam a economia. Está aí uma das razões menos percebidas da onda de estatização a que assistimos no Brasil.

Contratar pessoas competentes, além de não ser necessário, era desperdício de dinheiro. Num país em que se vendiam carroças a preço de carro importado, engenheiros especializados em airbags morriam de fome. Competência num ambiente daqueles não tinha razão para ser valorizada. Os jovens naquela época não viam necessidade de adquirir conhecimentos, só precisavam passar de ano. Alunos desmotivados geraram professores desmotivados, instalando um perverso círculo vicioso que to-

mou conta das nossas escolas.

Tudo isso, felizmente, já está mudando. Empresários incompetentes estão quebrando ou vendendo o que sobrou de suas empresas para multinacionais. Por muitos anos, quem no Brasil tivesse um olho era rei. Daqui para a frente, serão necessários dois olhos, e bem abertos. Sai o sábio e erudito sobre o passado e entra o perspicaz previsador do futuro. Sai o improvisador e o esperto, entra o conhecedor do assunto.

A regra básica daqui para a frente é a competência. Competência profissional, experiência prática e não teórica, habilidades de todos os tipos. De agora em diante, seu sucesso será garantido não por quem o conhece, mas por quem confia em você. Estamos entrando numa nova era no Brasil, a era da meritocracia. Aqueles bônus milionários que um famoso banco de São Paulo vive distribuindo não são para os filhos do dono, mas para os funcionários que demonstraram mérito.

Felizmente, para os jovens que querem subir na vida, o mérito será remunerado, e não desprezado. Já se foi a época em que o melhor aluno da classe era ridicularizado e chamado de CDF. Se seu filho de classe média não está levando o 1º e o 2º grau a sério, ele será rudemente surpreendido pelos filhos de classes mais pobres, que estão estudando como nunca. As classes de

baixa renda foram as primeiras a perceber que a era do status quo acabou. Hoje, até filho de rico precisa estudar, e muito.

Vinte anos atrás, eram poucas as empresas brasileiras que tinham programas de recrutamento nas faculdades. Hoje, as empresas possuem ativos programas de recrutamento nas faculdades, não somente aqui, mas também no exterior. Os 200 brasileiros que estão atualmente cursando mestrado em administração lá fora estão sendo disputados a peso de ouro.

Infelizmente, os milhares de jovens competentes de gerações passadas acabaram não se desenvolvendo e tiveram seu talento tolhido pelas circunstâncias. Talvez eles não tenham mais pique para desfrutar essa nova era, e na minha opinião essa é a razão da profunda insatisfação atual da velha classe média. Mas os jovens de hoje, especialmente aqueles que desenvolveram um talento, os estudiosos e competentes, poderão finalmente dormir tranquilos. Não terão mais de casar com a filha do dono, arrumar um padrinho, aceitar desaforo de um patrão imbecil.

O talento voltou a ser valorizado e remunerado no Brasil como é mundo afora. Talvez ainda mais assustador é reconhecer que o Brasil não será mais dividido entre ricos e pobres, mas sim entre competentes e incompetentes. Os incompetentes se cuidem.

OBRAS EM DESTAQUE

A retificação do registro de imóveis oferece aspectos que, por vezes, causam embaraço.

São muitas as espécies, e cada uma delas pode ser estudada separadamente.

Além de tentar resolver um sem-número de



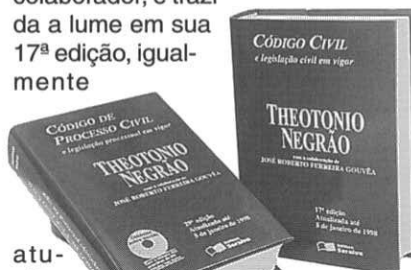
problemas, este livro do Dr. Narciso Orlandi Neto apresenta o sistema de registro, seus aspectos formais e o direito material aplicável.

O autor, reconhecida autoridade na área dos Registros Públicos, é Juiz do 2º Tribunal de Alçada Civil de São Paulo, e a obra é editada pela Editora Oliveira Mendes.



"Código de Processo Civil e legislação processual em vigor", festejada obra de autoria de Theotônio Negrão, com a colaboração de José Roberto Ferreira Gouvêa, entra em sua 29ª edição, atualizada até o dia 5 de janeiro de 1998.

Enquanto isso, "Código Civil e legislação civil em vigor", dos mesmos autor e colaborador, é trazida a lume em sua 17ª edição, igualmente



atualizada até o último dia 5 de janeiro.

A primeira delas também em CD-ROM, traz a íntegra dos votos proferidos em mais de 7.900 acórdãos dos STF/STJ.

Já consagradas pelos profissionais do direito, elas são editadas pela Editora Saraiva.

Duas consultas sobre Pessoas Jurídicas

EMPRESA JORNALÍSTICA E DE RADIODIFUSÃO

Foram apresentados a este Serviço Registral requerimento, bem como pedidos de matrículas de uma empresa jornalística e de três empresas de radiodifusão, todas já em atividade por períodos que variam de 6 a 50 anos.

As dúvidas são as seguintes:

1) Deve e pode o Serviço Registral exigir a declaração da presença de um jornalista responsável, o qual deverá ter cumprido as exigências do art. 4º, do Decreto 83.284 de 13.03.97?

2) A empresa jornalística, possuindo oficina impressora própria, deve comprovar primeiramente o registro da citada oficina para que se possa alcançar a matrícula do jornal? Em caso contrário, esse seria um fator impeditivo do registro?

3) Por se tratarem de empresas já em atividade há vários anos, deve e pode o Serviço Registral exigir uma certidão fornecida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, para comprovação e verificação de todo o histórico, inclusive também para quanto a presença de estrangeiros?

4) Devem os títulos acima citados, ainda que não estejam aptos, para garantia de prioridade (art. 186, da Lei 6.015/73), receberem a prenotação?

José Bonifácio de Andrade Piemonte, Assis, SP.

Resposta

1) A presença do jornalista responsável atende ao que preceitua o Decreto 83.284/79. Sendo assim, é lícito subsumir-se necessária a presença desse profissional para a consecução do ato jurídico.

2) Para imprimir um jornal é necessário que a gráfica possua o número de matrícula, nos termos do art. 122, item II, da Lei 6015/73 e art. 8º, item II, da Lei 5.250/67. Isso, portanto, vale também para a empresa jornalística que tenha gráfica própria. Uma vez feita tal matrícula, a certidão dela deverá ser juntada ao ato de registro do periódico.

3) A pessoa jurídica, proprietária do periódico, deverá juntar, para o seu registro, o contrato social e eventuais alterações. Em havendo estrangeiro no quadro social, fica impedido o registro face ao que dispõe o art. 3º, da Lei

5.250/67, excetuado o caso das publicações elencadas no § 7º, do mesmo art. 3º. Oportuno lembrar a permissão do art. 222, da Constituição, para estrangeiros com mais de dez anos de naturalização.

4) A egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo não excluiu da prenotação em PJ a matrícula de jornais, revistas e outros periódicos, nem as gráficas impressoras.

EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL

Em anexo, enviamos fax de contrato, cujo objetivo é "prestação de serviços na área de segurança e vigilância patrimonial", solicitando o especial obséquio de nos informar:

1) junto ao contrato deverá ser apresentada autorização da Secretaria de Segurança Pública, declarando ou autorizando a empresa a exercer tais atividades?

2) ou, faz-se o registro do contrato, a fim de que a empresa adquira personalidade jurídica, e, após seja a mesma submetida às exigências dos órgãos competentes? Nesse caso, deverá o cartório fazer alguma advertência

por escrito? Deverá exigir que seja averbada, à margem do registro do contrato, a autorização da Secretaria de Segurança Pública, ou dos órgãos competentes, de que a empresa está habilitada a exercer aquelas funções?

Gentil Nascimento Marques, Barra do Piraí, RJ

Resposta

As empresas de segurança e vigilância patrimonial, reguladas pela Lei 9.017/95, são registradas no Livro A do Serviço Registral das Pessoas Jurídicas para, assim, adquirirem personalidade jurídica.

No plano geral, o trâmite é o mesmo daquele seguido para o registro de uma sociedade limitada regida pelo Decreto 3.708/19. Cuidado apenas deve ser tomado com relação ao capital social, que deve - por força de lei - ser equivalente a 100 mil UFIRs, que representam hoje, em Real, a quantia de R\$ 96.110,00.

Quanto à inscrição junto aos órgãos competentes, trata-se de providência posterior ao registro em PJ, sendo desnecessária qualquer averbação à margem do registro do ato constitutivo.

ISTO É INCRÍVEL!

AINDA HÁ COLEGAS QUE LIGAM PARA NOSSA SEDE, PERGUNTANDO SE O INSTITUTO NÃO VAI DIVULGAR O LANÇAMENTO DA FITA DE VÍDEO DO III CONGRESSO (!).

SABEMOS QUE LER NÃO É O FORTE DE BOA PARTE DA CLASSE.

POR ISSO, AVISAMOS QUE A FITA DE VÍDEO DO III CONGRESSO PODE SER SOLICITADA DIRETAMENTE À SEDE DO IRTDPJBRASIL PELO FONE/FAX:

(011) 3106.6494

Contrato Não Registrado Em TD Impede Restituição De Mercadorias

Apelação Cível 032.828-4/2

Apelante: Banco Boavista S.A.
Apelado: Massa Falida de Klaval do Brasil Válvulas e Controles Ltda.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 032.828-4/2, da Comarca de São Paulo, em que é apelante Banco Boavista S/A, sendo apelada Massa Falida de Klaval do Brasil Válvulas e Controles Ltda.:

Acordam, em Quinta Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por votação unânime, negar provimento ao recurso, de conformidade com o relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte do acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores Jorge Tannus (Presidente) e Marcus Andrade, com votos vencedores.

São Paulo, 20 de março de 1997.

Christiano Kuntz, Relator

Voto nº 2.195

Apelação nº 32.828.4/2-00 - São Paulo

5ª Câmara da Seção de Direito Privado do Tribunal de Justiça

Restituição de Mercadorias - Contrato celebrado com a falida antes da decretação da quebra e não levado a registro - Ineficácia do contrato

com relação a terceiros e consideração da massa falida como tal - Pedido indeferido - Recurso improvido.

Trata-se de recurso de apelação interposto contra a r. sentença de fls. 115/116, cujo relatório se adota, que julgou improcedente o pedido de restituição de mercadorias formulado pelo Banco Boavista S.A contra Klaval do Brasil - Válvulas e Controles Ltda.

Pretende-se, com a presente interposição (fls. 122/128), a reforma da r. decisão recorrida a fim de que, afirmada a existência, a validade e a eficácia do contrato de financiamento com cláusula de alienação fiduciária e a desnecessidade de seu arquivamento no cartório de registro de títulos e documentos, se dê pela procedência do pedido, invertendo-se os ônus da sucumbência.

Regularmente processado o recurso interposto, com o oferecimento das contra-razões de fls. 132/135 e com a manifestação do representante do Ministério Público (fls. 137/138), vieram os autos a esta Instância, a Douta Procuradoria Geral de Justiça opinando pelo seu improvimento (fls. 143/145).

É o relatório.

Cuida-se, na espécie, de indeferimento de pedido de restituição formulado pelo recorrente sob o fundamento de

que, não tendo o contrato sido registrado, não tem valor contra a massa falida, a apelante, em seu inconformismo, sustentando que a massa falida não é terceiro em relação a tal contrato feito entre o Banco Boavista S.A. e a Klaval do Brasil - Válvulas e Controles Ltda. dispensando-se o seu registro para o atendimento da pretensão.

O recurso interposto não merece provimento.

Indiscutível a necessidade do registro do contrato para "valer contra terceiros", como está disposto no artigo 1º, § 1º, do Decreto-lei 911/69, impõe também o reconhecimento da massa falida como terceiro com relação ao contrato existente entre o banco e a financiada.

Assim é que, sendo a massa falida uma universalidade de direitos contra a qual pode investir até mesmo a própria falida, uma nova personalidade jurídica que não participou do acordo celebrado, com relação a ela não tem eficácia referido ajuste se não levado a registro conforme imposição legal.

Assim sendo, nega-se provimento ao recurso interposto, mantendo-se nos termos em que proferida, a r. sentença de primeiro grau.

Christiano Kuntz
Relator

**SE VOCÊ NÃO CONSEGUIU EFETUAR O PAGAMENTO DA SUA TRIMESTRALIDADE NO DIA 15,
FAÇA-O HOJE MESMO COM A REMESSA DO CHEQUE NOMINAL AO IRTPJBRASIL PARA NOSSA SEDE.
JAMAIS SERÁ TARDE PARA VOCÊ AJUDAR SUA ENTIDADE A AJUDÁ-LO SEMPRE...E CADA VEZ MAIS!**